



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

DECRETO MUNICIPAL n.º134 , de 25 de outubro de 2024.

Institui a Equipe de Transição Administrativa de Governo Municipal.

O Prefeito do Município de Goianá, Estado de MinasGerais, no uso de suas atribuições, conferidos pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a instituição da Equipe de Transição Administrativa de Governo Municipal, em obediência aos princípios constitucionais que regem a administração pública e garante a continuidade dos serviços públicos municipais.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município, como unidade central do sistema de controle interno, nos termos dos incisos II e IV do art. 74 da Constituição Federal, § 1º do art. 174 da Constituição Mineira, conjugados com o art. 59 da Lei Complementar n.º 101/00 e artigos 169, 170 e 171 da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e os contratos administrativos, Lei Estadual n.º 19.434/2011, é responsável para coordenar e regulamentar os trabalhos de transição de governo, em articulação com a Contabilidade Geral do Município e as demais normas e organização administrativa, cuidando para seja garantida a continuidade dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. As unidades administrativas responsáveis pelos trabalhos de que trata o caput deste artigo contarão com o apoio das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica, Contábil, Tecnologia da Informação, Recursos Humanos e os serviços de engenharia do Município.

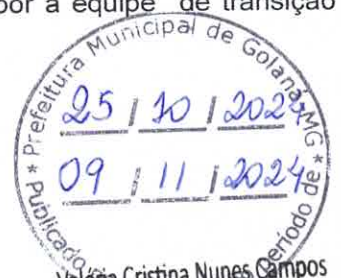
Art. 3º A Equipe de Transição Administrativa de Governo tem por objetivo inteirar o Prefeito eleito acerca da estrutura e do funcionamento das unidades da administração pública municipal, bem como preparar os atos que serão entregues na transferência do cargo de Prefeito e publicados imediatamente após a posse.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, para os integrantes da equipe de transição, sendo permitida a utilização das instalações municipais, veículos, equipamentos, material para o bom desempenho de seus trabalhos, bem como alimentação, lanches e uso de internet da administração.

§ 2º A Equipe de Transição Administrativa de Governo será integrada por membros designados pelo Executivo Municipal e pelos profissionais indicados pelo Prefeito eleito, em igualdade de proporcionalidade, limitando a cinco integrantes de cada representante.

§ 3º Os profissionais indicados pelo Prefeito eleito, que integrarão a equipe de transição, serão formalmente indicados e designados nos termos deste decreto.

§ 4º Ficam designados pela Administração Municipal para compor a equipe de transição de governo os seguintes integrantes:



Campos

Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

- I - **Fabiano de Paiva Guimarães Rezende** -Controlador Geral
do Município, que exercerá a
coordenação dos trabalhos de transição;
- II -**Luiz Antonio de Oliveira Lima**- Assessor Jurídico;
- III -**Marco Antônio de Andrade da Rocha**- Contador Geral;
- IV -**Waltemberg Ferreira**- Secretário de Governo

§ 5º Profissionais indicados pelo Prefeito eleito para integrar a equipe de transição degoverno:

- I - **Luiz Antonio de Oliveira Lima**- Advogado;
- II - **Helaine Cristina Carvalho Macedo Peters**- Contador;
- III - **Fabiano Oliveira Borges**- Secretário de Turismo e Cultura;
- IV - **Valéria Cristina Nunes Campos**- Auditora;

Art. 4º A Equipe de Transição Administrativa de Governo de que trata este decreto terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal.

§ 1º A Equipe de Transição a que se refere o caput deste artigo terá como Coordenador o Controlador Geral do Município, a quem compete requisitar informações das unidades administrativas do Poder Executivo e das entidades da administração indireta, quando for necessário.

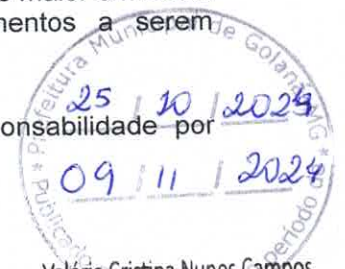
§ 2º Os titulares das unidades administrativas e das entidades da administração indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela equipe de transição bem como a prestar-lhe, na forma deste decreto, o apoio técnico e administrativo necessário.

§ 3º As Secretarias Municipais e os titulares das unidades administrativas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição de informações do coordenador da equipe de transição, para apresentar documentos que sintetizem as informações solicitadas, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.

§ 4º O titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa terá a responsabilidade de consolidar as informações complementares ou adicionais relativas à respectiva Secretaria, ou unidade que lhes sejam vinculadas, até o dia 20 de dezembro de 2024 e apresentar junto à Controladoria Geral do Município.

§ 5º Com relação às requisições de documentos ou informações adicionais, o titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o seu fornecimento, a contar do recebimento da solicitação, ressalvados, mediante justificativa, os casos em que houver necessidade de prazo maior em razão da complexidade das informações ou do acesso aos documentos a serem apresentados.

§ 6º O relator escolhido pela equipe de transição terá a responsabilidade por



Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios

Campos



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

consolidare apresentar, até a data definida no cronograma da Equipe de Transição, documentos que sintetizem as informações eventualmente requisitadas pela Equipe de Transição, levando ao conhecimento do Prefeito eleito.

§ 7º Os trabalhos da Equipe de Transição Administrativa de Governo serão encerrados em 31 de dezembro de 2024, data na qual ela será extinta com a dispensa automática dos seus integrantes.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município será responsável por oferecer as condições necessárias para que a equipe de transição possa efetuar o completo levantamento da situação da administração direta e indireta, inclusive mediante a contratação de assessoria externa, quando julgar necessário.

Art. 6º Os membros da equipe de transição designados por este decreto, no desempenho das suas atividades, manterão sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

§ 1º Os membros da equipe de transição deverão tratar os servidores municipais sempre com respeito e cordialidade, evitando qualquer tipo de comentário ou sugestões que não seja conveniente, sob pena de serem excluídos dos trabalhos.

§ 2º Os registros fotográficos por membro da equipe de transição e a realização de cópias de documentos só poderão ocorrer com autorização do coordenador dos trabalhos.

Art. 7º É vedada a postagem, em redes sociais ou qualquer outro meio que não seja oficial do município, de documento, foto ou comentários sobre o objeto de trabalho da equipe de transição, sob pena de o responsável ser excluído da equipe e responder de forma administrativa, civil e criminal, conforme a tipificação do ato.

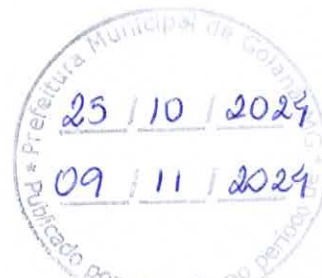
Art. 8º É facultado o acompanhamento dos trabalhos de transição de governo por representantes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da Câmara Municipal e do Ministério Público Estadual, desde que indicados formalmente pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os integrantes das instituições mencionadas no caput deste artigo não terão responsabilidades com os atos de transição de governo, já que a participação limita-se ao acompanhamento e observação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 25 de outubro de 2024

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá



Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios